



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 28/3/2007. DODF nº 62, de 29/3/2007
Portaria nº 90, de 28/3/2007. DODF nº 62, de 29/3/2007*

Parecer nº 41/2007-CEDF
Processo nº 030.004891/2005
Interessado: **Colégio do Sol**

- Pelo credenciamento, por cinco anos, a partir de 2/1/2007, do Colégio do Sol, localizado no SHIN CA 6 Lote A, Bloco A, Lago Norte, Brasília-DF.
- Pela autorização de funcionamento: da educação infantil – creche de 2 e 3 anos e pré-escola de 4 e 5 anos – do ensino fundamental de 1ª a 8ª série, do ensino fundamental de 9 anos, de forma gradativa, e do ensino médio.
- Pela aprovação da Proposta Pedagógica e das matrizes curriculares do ensino fundamental e do ensino médio.
- Por outras providências.

HISTÓRICO – Tratam os autos do pedido de credenciamento do Colégio do Sol e da autorização de funcionamento da educação infantil, ensino fundamental de 1ª a 8ª série e ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

A instituição educacional é mantida pela Sociedade de Educação do Sol Ltda., ambas situadas no SHIN, CA 6 Lote A, Bloco A, Lago Norte, Brasília - DF.

ANÁLISE – O processo já foi objeto do Parecer nº 77/2006-CEDF, de relato do Conselheiro Nilton Alves Ferreira, com a seguinte conclusão:

“Em face do exposto, o Parecer é por:

a) indeferir o pedido de credenciamento do Colégio do Sol, mantido pela Sociedade de Educação do Sol Ltda., ambos situados no SHIN CA 6, Lote A, Bloco A, Brasília – DF, por não atender as disposições dos artigos 79 e 86 da Resolução 1/2005-CEDF;

b) determinar o arquivamento do presente processo;

c) validar os atos escolares praticados no período de 13/2/2006 até a data da publicação no DODF da Portaria da SEDF, referente ao presente parecer, para os exclusivos fins de expedição dos documentos escolares dos alunos atualmente matriculados;

d) determinar à instituição que providencie a expedição da transferência de todos os alunos, acompanhada pela SUBIP/SE, para outras instituições educacionais, devidamente credenciadas;

e) recomendar à SEDF que informe à Administração Regional do Lago Norte que o pedido de credenciamento da instituição em tela foi indeferido e que o processo foi arquivado;

f) determinar à SUBIP/SE que a instituição educacional seja informada por escrito, conforme estabelece a Resolução 1/2005-CEDF, dos termos do presente parecer.”

Inconformada, a mantenedora, por seu advogado, interpôs, em 28/4/2006, recurso contra o ato do CEDF junto à Secretaria de Estado de Educação, com amparo no art. 4º do



Regimento do referido Colegiado. Ao mesmo tempo, em 29/5/2006, entrou com “Ação de Mandado de Segurança” junto à Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal.

A medida liminar foi concedida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do DF, nos seguintes termos:

“Concedo a medida liminar pleiteada para determinar a suspensão da decisão administrativa tomada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal no âmbito do procedimento nº 030.004891/2005, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto pela impetrante, junto à Secretaria de Estado da Educação. Notifique-se a autoridade impetrada para que dê cumprimento à ordem e preste, em 10 (dez) dias, as informações que julgar pertinentes. Em seguida, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intimem-se. Em, 30/5/2006. Edilberto Martins de Oliveira, Juiz de Direito Substituto” (fls. 139).

Em 6/6/2006, o processo retorna ao Colegiado, com o seguinte despacho da Senhora Secretária de Estado da Educação: *“Ao Conselho de Educação do Distrito Federal, em recurso, para análise”*.

O CEDF em 27/6/2007 aprova o Parecer nº 104/2006-CEDF, de relato do Conselheiro Genuíno Bordignon, homologado em 6/7/2006, com a seguinte conclusão:

“Em face do exposto, o parecer é por:

a) Negar o recurso interposto junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal pela Sociedade de Educação do Sol Ltda., mantenedora do Colégio do Sol, situado no SHIN C 6, Lote A, Bloco A, Lago Norte, Brasília – DF, contra o Parecer nº 77/2006-CEDF, deste Conselho;

b) Ratificar os termos e a conclusão do Parecer nº 77/2006-CEDF, resguardando-se, todavia, a Medida Liminar concedida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal na Ação de Mandado de Segurança, mantendo-se atento e aguardando a análise do mérito da ação judicial para as providências pertinentes.”

A 8ª Vara de Fazenda Pública do DF não chegou a julgar o mérito da ação e a Secretaria de Estado de Educação não chegou a expedir Portaria referente à conclusão do Parecer nº 77/2006-CEDF, homologado em 5/5/2006 (fls. 120).

Em 11/12/2006, a Sociedade do Sol Ltda., por seu advogado, desistiu do Mandado de Segurança impetrado contra o ato do CEDF, e solicitou junto à 8ª Vara da Fazenda Pública do DF a **“extinção do processo sem julgamento do mérito”** (fl. 191).

Em 12/12/2006, a Sociedade de Educação do Sol Ltda., por meio de seu representante legal, solicitou à Secretaria de Educação (fls. 188), o credenciamento do Colégio do Sol, apresentando os seguintes documentos legais:

- Declaração Patrimonial (fls. 385);
- Alvará de Funcionamento (fls. 189), com validade até 6/12/2007;
- Proposta Pedagógica (fls. 207 a 244);
- Regimento Escolar (fls. 264 a 313);
- Calendário 2007 (fls. 386);



- Quadro demonstrativo do Corpo Docente, de Serviço Especializado e de Apoio (fls. 192 a 199);
- Termo de Investidura do Diretor Pedagógico (fls. 205);
- Termo de Investidura do Secretário Escolar (fls. 204);
- Relação de Instalações e Recursos Materiais (fls. 237).

Os demais documentos exigidos pelo art. 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF já se encontravam no processo, a saber:

- Contrato Social que comprova a existência legal da mantenedora (fls. 2 a 4).
- Contrato de Locação (fls. 93/verso) demonstrando a ocupação legal do imóvel.
- Planta Baixa (fls. 11 a 18 e 339);
- Parecer favorável da Engenharia e Arquitetura ao atendimento da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio (fls. 206).

Nova inspeção foi realizada por uma comissão de duas técnicas da SUBIP/SE que em seu relatório (fls. 388 a 395) atestam que a instituição educacional atende às exigências para credenciamento e autorização e do qual merece destaque:

“Os profissionais que constituem os corpos docente, técnico-pedagógico, administrativo e de apoio são habilitados ou qualificados, conforme o caso de acordo com os dispositivos legais”, fls. 340 a 342.

A escrituração escolar está organizada, localizada em espaço próprio e de fácil acesso, adequado e segura.

O Regimento Escolar é o documento normativo da instituição educacional que disciplina sua prática educativa e está de acordo com artigo 136 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

A Proposta Pedagógica define a identidade da instituição educacional, constituída da matriz teórica, dos fundamentos epistemológicos, filosóficos-sociológicos e didáticos-metodológicos que orientam a prática educativa e contempla o artigo 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

A instituição disponibiliza material e recursos compatíveis com a Proposta Pedagógica. Os recursos materiais de ensino-aprendizagem são adequados às etapas de ensino e à faixa etária e nível de desenvolvimento do educando.

Todos os recursos materiais e pedagógicos são suficientes para o atendimento.

Cumprir destacar que a entidade mantenedora apresentou adequadamente os documentos organizacionais e os demais quesitos legais necessários à instrução do referido processo”.

O relatório da inspeção foi aprovado pela Gerência de Análise e Instrução Processual e ratificado pela Diretoria de Inspeção e Fiscalização (fls. 397) que o encaminhou à Senhora Subsecretária da SUBIP/SE.

Em 30/1/2007, a Subsecretária da SUBIP aprovou o relatório e pronunciamento, ao encaminhar o processo ao CEDF, com o seguinte despacho: *“Ao Conselho de Educação do Distrito Federal. Encaminhando os autos.”*



As matrizes curriculares para o ensino fundamental e o ensino médio atendem aos dispositivos legais vigentes.

Deve-se registrar que a Resolução nº 3/2006-CEDF, de 10 de outubro de 2006, acrescentou um § 5º ao art. 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, que permite às instituições educacionais que tiverem seu pedido de credenciamento indeferido apresentar nova solicitação, nos termos da legislação vigente, como se transcreve:

“§ 5º As instituições educacionais, cujo pedido de credenciamento tenha sido indeferido e o processo arquivado, poderão solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nova vistoria para constatar o cumprimento de todas as determinações estabelecidas no parecer que originou o indeferimento e, diante do pronunciamento favorável do órgão que as inspecionou, as instituições educacionais poderão apresentar novo pedido de credenciamento, nos termos da legislação vigente”.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

I – Aprovar:

a) O credenciamento do Colégio do Sol, por cinco anos, a partir de 2/1/2007, localizado no SHIN CA 6, Lote A, Bloco A, Lago Norte, Brasília-DF, mantido pela Sociedade de Educação do Sol Ltda.;

b) a autorização de funcionamento da educação infantil – creche de 2 e 3 anos e pré-escola 4 e 5 anos – do ensino fundamental de 8 (oito) anos e do ensino médio;

c) a autorização de funcionamento do ensino fundamental de 9 anos, de forma gradativa;

d) a proposta pedagógica para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio;

e) as matrizes curriculares para o ensino fundamental e o ensino médio, que constituem os anexos I, II e III deste parecer;

II – Determinar que a instituição educacional solicite à SUBIP a necessária orientação para regularizar a vida escolar dos alunos.

III – Advertir o Colégio do Sol por descumprimento à legislação educacional em vigor.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de março de 2007

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 6/3/2007

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Conselho de Educação do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 41/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: COLÉGIO DO SOL									
Curso: Ensino Fundamental (1ª a 8ª série)									
Regime: Anual									
Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos									
Turno: Matutino e Vespertino									
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES							
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X
	Artes	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Práticas Integradas do Lar	X	X	X	X				
	Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna: Espanhol					X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA		20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES:									
1. São oferecidos 4 (quatro) módulos aulas diários de 60 minutos para o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e 5 (cinco) módulos aulas diários de 50 minutos cada para 5ª a 8ª série.									
2. Horário de funcionamento:									
1ª a 4ª série									
• Matutino: 7h40 às 12h									
• Vespertino: 13h40 às 18h									
5ª a 8ª série									
• Matutino: 7h40 às 12h10									
• Vespertino: 13h40 às 18h10									
3. São oferecidos 20 (vinte) minutos de intervalo não inclusos na carga horária total.									
4. Os Temas Transversais são oferecidos de forma integrada aos Conteúdos Programáticos de todos Componentes Curriculares de 1ª a 8ª séries.									
5. A preparação para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos de todos os Componentes Curriculares.									
6. O número de módulos aula por componente curricular está definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da clientela.									
7. O Inglês (LEM) é oferecido da 1ª a 8ª série.									
8. O Espanhol (LEM) é oferecido da 5ª a 8ª série.									



Anexo II do Parecer nº 41/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: COLÉGIO DO SOL										
Curso: Ensino Fundamental (1º ao 9º ano)										
Regime: Anual										
Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos										
Turno: Matutino e Vespertino										
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Artes	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Práticas Integradas do Lar	X	X	X	X	X				
	Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol						X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA		20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES:										
1. São oferecidos 4 (quatro) módulos aula diários de 60 minutos para o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano – anos iniciais – e 5 (cinco) módulos aula diários de 50 minutos cada do 6º ano ao 9º ano (anos finais).										
2. Horário de Funcionamento:										
1º ao 5º ano										
• Matutino: 7h40 às 12h										
• Vespertino: 13h40 às 18h										
6º ao 9º ano										
• Matutino: 7h40 às 12h10										
• Vespertino: 13h40 às 18h10										
3. São oferecidos 20 (vinte) minutos de intervalo não inclusos na carga horária total.										
4. Os Temas Transversais são oferecidos de forma integrada aos Conteúdos Programáticos de todos Componentes Curriculares do 1º ano ao 5º ano (anos iniciais) e do 6º ano ao 9º ano (anos finais).										
5. A preparação para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos de todos os Componentes Curriculares. O número de módulos aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da clientela.										
6. O Inglês (LEM) é oferecido do 1º ao 9º ano.										
7. O Espanhol (LEM) é oferecido do 6º ao 9º ano.										



Anexo III do Parecer nº 41/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: COLÉGIO DO SOL					
Curso: Ensino Médio					
Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos					
Regime: Seriado Anual					
BASE NACIONAL COMUM	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	1º ano	2º ano	3º ano
	Linguagens Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X
Língua Estrangeira Moderna – Espanhol		X	X	X	
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA			30	30	30
TOTAL DE HORAS ANUAIS			1000	1000	1000
OBSERVAÇÕES:					
<ol style="list-style-type: none">1. A duração do módulo/aula é de 50 minutos nas 6 (seis) aulas de todos os anos;2. A duração do intervalo é de 20 minutos, não inclusos na carga horária total;3. Horário de funcionamento: 1º, 2º e 3º ano – 7h40 às 13h todos os dias da semana;4. Os Temas Transversais: Ética, Saúde, Orientação Sexual, Meio Ambiente, Preparação para o Trabalho e Pluralidade Cultural, permeiam as diversas áreas do conhecimento e o trabalho educativo do Colégio do Sol, pois o nosso compromisso almeja também a construção da cidadania, compreensão da realidade social e dos direitos e responsabilidades do indivíduo em relação à vida pessoal, ao coletivo e ao ambiental.5. Os componentes História e Cultura Afro-brasileira e Educação Ambiental serão em todos os casos, tratados de forma transversal, permeando pertinentemente, os demais componentes do currículo.					